



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 016/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.386/2012**
Protocolo n.º **012/2017 de 25/01/2017**

Licenciado: **FLÁVIO FURINI**
CPF 546.944.690-53

Endereço: Linha Perau Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 8929012 CREA-RS de Projeto, Laudo Técnico, e Assessoria de responsabilidade da Eng^a Ambiental/Segurança do Trabalho MAIKIELLI ZULPO CREA/RS 184.373. ART nº 8925928 CREA-RS de Projeto de responsabilidade da Eng^a Civil ANA PAULA MARTINS CREA/RS 212.955. ART nº 8937035 CREA-RS de Projeto, e Assessoria, de responsabilidade do Eng. Agrônomo ROGÉRIO GIACOMINI FURIAN CREA/RS 85.448. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 27/01/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Na propriedade rural localizada na Linha Perau Baixo, Interior do município de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 19.747 com 18,60ha nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27º41'38,0"S Long. 52º56'40,8"W. Promover **INSTALAÇÃO** relativa atividade:

BOVINOCULTURA LEITEIRA Plantel de **40 Animais**, com cama de compostagem (Compost Barn), e sistema de tratamento de águas servidas na sala de ordenha, e dejetos (urina e fezes), gerados na pista de alimentação. Área de **945,00 m²**, contemplando, área da cama de compostagem 525,00 m², área de alimentação 122,50 m², 02 varandas laterais 297,50 m², e sistema de tratamento de dejetos e águas servidas em 02 (duas) estruturas de estabilização com capacidade total de estocagem de **173,00 m³**.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Das Questões Biológicas:

1.1. Deverá ser conservada as formações vegetais, e observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e o Art. 155 da Lei Estadual n.º 11.520, de 03 de agosto de 2000, segundo parâmetros, definições e limites estabelecidos no Art. 3º de Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.4. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DEFAP/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;

1.5. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

1.6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

2. Quanto à localização e características das construções:

Quanto aos aspectos locacionais, solicitados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, a área escolhida apresenta os seguintes distanciamentos:

DISTÂNCIAS (metros)	PROPOSTA	CRITÉRIO/FEPAM
Área de criação/mananciais d'água*	25	25 M + APP
Área de criação/ núcleos habitacionais	3180	300 M
Área de criação/ habitações vizinhas	310	100 M
Área de criação/ estradas	117	20 M
Área de aplicação/mananciais d'água*	100	100 M
Área de aplicação/ habitações vizinhas	300	100 M
Área de aplicação/ estradas	100	100 M
OBS: no caso de aplicação em várias áreas, indicar em tabela anexa, as distâncias de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas.		

*Nascente, arroio, rio, banhado, lago, açude e outros;

A CONSTRUÇÃO SE LOCALIZARA A 35 METROS DE UM AÇUDE, QUE PELA PRESENTE LEGISLAÇÃO NÃO APRESENTA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

No item 2.5 é solicitados esclarecimentos quantos aos pisos, esses serão de alvenaria e impermeabilizados, sendo que a construção nova apresenta



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

somente pista de alimentação, sendo a sala de espera e de ordenha utilizadas as que já encontra-se em operação e licenciadas junto ao município.

Quanto à pintura das paredes internas e externa solicitada no item 2.6, salientamos que as mesmas serão de blocos de concreto, sendo um gasto sem precisão a pintura.

Quanto as águas de limpeza e os dejetos, em sua totalidade serão encaminhados para tratamento nas esterqueiras e posterior aplicação em solo agrícola

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade mínima de **173,00 m³** em e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

3.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 20 metros de estradas e 30 metros corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação, contemplando todas as áreas: A serem construídas (m²), áreas aproveitadas já existentes (m²).

2. Cópia desta licença;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Relatório Técnico com memorial fotográfico comentado, demonstrando de que, as instalações foram construídas em conformidade ao objeto da LP e LI;
4. Memorial descritivo com relatório fotográfico comentado do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo lagoa de estabilização, deposição no solo, etc.);
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando: o Licenciamento (LO), o Relatório Técnico, Desenho Técnico e Memorial, e memorial descritivo;
6. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsabilidade pelas informações técnicas apresentadas é da Eng. Agrônomo ROGERIO GIACOMINI FURIAN CREA/RS 85.448, ART n.º 8937035 CREA-RS.
2. Considerando o RAMO n.º 116-10 da Resolução CONSEMA n.º 288/2014, atividade objeto (Criação de Bovinos confinados), passível de licenciamento ambiental;
3. Esta **LI só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada sem prévia autorização deste órgão**, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.
4. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **27/01/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;
5. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. O Sr. **Flávio Furini fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte **“PEQUENO”** e de potencial poluidor **“ALTO”**.
2. A presente **LI sequencia a LP nº010** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 07 de fevereiro de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente